

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**

*Dispõe sobre o serviço de comunicação eletrônica de massa e dá outras providências.*

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

**Dá-se ao caput do Art. 16 a seguinte redação:**

Art. 16. Nos canais de programação e catálogos que veicularem majoritariamente conteúdos que integrem espaço qualificado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) desses conteúdos deverão ser brasileiros, sendo que 70% (setenta por cento) desse montante deverão ser produzidos por produtora brasileira independente.

#### **JUSTIFICATIVA**

Este dispositivo visa garantir e estimular a presença do conteúdo brasileiro nos pacotes oferecidos aos assinantes, permitindo o crescimento da indústria do audiovisual no Brasil, além de proporcionar maior diversidade na gama de conteúdos disponíveis.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2009

**CHICO LOPES**  
**Deputado Federal**